



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 47/2019/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, em conformidade com o Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 141, 143, 145, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.018928/2017-57 e no PARECER n. 00508/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica, decide:

a) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, devendo ser constituída Comissão Processante, com urgência, para elucidação dos fatos noticiados nos autos;

b) Determinar a instauração de investigação preliminar, com fundamento no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, devendo ser constituída Comissão, para elucidação dos fatos noticiados nos autos sobre a empresa Gestor Serviços Empresariais Ltda., CPNJ nº 02.685.728/0001-20;

c) Recomendar à Corregedoria do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União – CGU, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

WELINGTON COIMBRA